

A PROVINCIA.

ASSIGNATURA :

Anno 75000
Semestre 35500
Trimestre 25000

PUBLICA SE

Aos sabbados.

Anuncios a 40 réis por linha.
Para os assignantes 20 rs.
Folha avulsa 160 réis.

FOLHA POLITICA E NOTICIOSA.

Anno I.

Desterro. — Sabbado 19 de Novembro de 1870.

N. 9.

A PROVINCIA.

Por effeito da lei provincial n. 635 de 27 de Maio d'este anno, ficava creado o Municipio do Tubarão, com a clausula de ter lugar a installação depois que houvesse uma casa para nella funcionar a Camara Municipal da respectiva Villa.

Satisfeita essa clausula, isto he, doada uma casa pelo prestante cidadão o Sr. Major Antunes Tio, marecu S. Ex. o dia 7 de Setembro para se proceder à eleição dos respectivos Vereadores, e, nesse sentido, ordenou ao Juiz de Paz da Laguna, o que consta do seguinte officio:

Palacio do Governo de Santa Catharina, em 19 de Julho de 1870—Tendo o cidadão João Antunes Tio, offerecido gratuitamente uma casa de sua propriedade, para nella funcionar a Camara Municipal do novo Municipio do Tubarão, creado pela lei provincial n. 635 de 27 de Maio do corrente anno, ficando com este offerecimento sanada a clausula do art. 3.º da mesma lei; *deve Vm. considerar installado o dito Municipio, e dar as providencias para que no dia sete de setembro proximo futuro, se proceda à eleição dos Vereadores da Camara do novo Municipio* — Deos Guarde a Vm. (assignado) Francisco Ferreira Correia. (!...) SR. JUIZ DE PAZ DA LAGUNA (L...)

De modo que, uma vez que já havia casa, estava installado o novo municipio! E quem funcionava no novo Municipio *installado desde a data do officio*? Os vereadores, a cuja eleição o Sr. Correia mandava que o Juiz de Paz da Laguna providenciasse para que tivesse lugar no dia sete de Setembro!

E é um Presidente de Provincia que ordena ao Juiz de Paz da Laguna que proceda à eleição de Vereadores do Tubarão!.....

E é um Presidente de Provincia que manda considerar installado um municipio, sem que hajão vereadores eleitos, sem que estejam cumpridas outras formalidades indeclinaveis.

Que ideia fazia S. Ex. de um municipio?

Confundio sua criação com a de uma freguezia.

Quando mesmo se tratasse da criação de uma freguezia, ainda assim, não era ao Juiz de Paz da Laguna, mas ao da Pescaria-Brava, que S. Ex. devêra officiar, pois esta é a mais proxima freguezia da do Tubarão.

Orgulhosa Amphitrite, S. Ex. deixou-se arrastar, em sua concha de condescendencia, por seus paraletos Tritões, por esse encapellado mar de ignorancia administrativa.

O resultado dessa *nonchalance* tem sido a somma de sincadas que S. Ex. offerece á cada passo.

Não ha negal-o: S. Ex. errou, e errou crassamente.

O Juiz de paz em exercicio, a pesar de nada entender de administração, um pouco aviado, porém, em negocios eleitoraes, trepidou, desde logo, em cumprir o que tão desar-

razadamente lhe foi ordenado pelo Sr. Correia.

Tão relevante achou a materia de ignorancia o Sr. Martins, que, perplexo entre cumprir uma ordem d'onde transudava tanta illegalidade e tanta falta de conhecimentos administrativos, e o que lhe cumpria fazer, telegraphou á Presidencia pelo modo seguinte:

«A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia. Accuso recebido o officio de V. Ex., datado de 19 do corrente mez, em o qual V. Ex. me determina que dê as providencias para que no dia 7 de Setembro proximo futuro se proceda a eleição de Vereadores da Camara Municipal do novo municipio do Tubarão; á vista do que, cumpre-me declarar á V. Ex. que, *achando-me em duvida se esta eleição deve ser procedida somente pelas Freguezias do novo Municipio, ou se tambem pelo Districto d'esta Cidade; bem como se a meza eleitoral deve ser installada no Tubarão ou aqui, peço á V. Ex. esclarecer-me a respeito.* Deus guarde a V. Ex. Cidade da Laguna, 28 de Julho de 1870. O Juiz de Paz Manoel Luiz Martins.» Como foi indulgente o Sr. Martins!

O Juiz de Paz teve vergonha de dizer a S. Ex. o que pensava, carregou com o odioso sobre si, para não dizer-lhe: «V. Ex. errou; não sou eu quem devo dar providencias para a eleição: é o Juiz de Paz mais votado do Tubarão quem deve convocar os votantes para o dia 7 de Setembro, e presidir a respectiva meza eleitoral, ou o seu immediato, quando haja algum impedimento.»

Não quiz, porém, aggravar a situação do Sr. Correia, cuja aptidão administrativa ficava assim conhecida.

O quinão estava dado; entretanto, S. Ex. não dêo a mão a bôlos, e, resentindo o seu amor-proprio offendido, respondeu, por telegramma ao Sr. Martins, como se vê:

N. 75—Telegramma. — Estação da Laguna, 29 de Julho de 1870. Ao Sr. primeiro Juiz de Paz da Cidade da Laguna.—Procedente da Estação do Desterro. Recebido á uma hora da tarde—Expedido á 1 hora e 30 minutos. Do Presidente da Provincia—En solução á sua consulta por telegramma de hontem, cabe medizer-lhe, *que sendo nulla em vista dos avisos ns. 166 de 25 de Julho de 1849, 341 de 16 de Agosto de 1865, §2.º; a eleição que é feita sem motivo legal fora da competente Matriz; deve a de vereadores do novo Municipio do Tubarão, ser effectuada na propria Matriz, regulando para ella a ultima qualificação de votantes, e não os qualificadôs em Freguezia extranha do districto do novo Termo.—D'esta solução sirva-se Vm. transmitir uma copia ao primeiro Juiz de Paz da Freguezia do Tubarão, para seu conhecimento e fins ulteriores.* (Assignado); Francisco Ferreira Correia.— José Francisco de Mattos—Chefe—

Ora si S. Ex. sabia que era o primeiro Juiz de Paz quem presidia a meza eleitoral, e convocara os votantes para a eleição dos Vereadores do novo Municipio; se sabia mais que em vista dos avisos, por S. Ex. citados, a eleição para ser valida era preciso que fosse fei-

ta na competente Matriz, regulando a ultima qualificação de votantes das freguezias que constituam o *Districto do novo Termo*; devendo, portanto, a eleição ser presidida pelos 1.º Juizes de Paz das respectivas Freguezias: si *sabia* disto S. Ex. para que mandou o Juiz de Paz da Laguna providenciar para que se effectuasse a eleição de Vereadores do Tubarão? Para que officiou ao Juiz de Paz da Laguna, subentendendo-se o que estava em exercicio que era o 3.º e não o fez ao 1.º, si a este competia, como queria S. Ex., providenciar áquelle respeito? Porque não officiou logo a quem devia, isto é ao 1.º Juiz de Paz do Tubarão? Porque?

Porque S. Ex. ignorava o modo de proceder em taes occasiões, porque S. Ex. não tem á seu lado espiritos mais esclarecidos, intelligencias mais cultivadas.

E tanto assim é, tanto S. Ex. reconheceu que tinha errado, que não foi publicado no expediente do Governo o officio de S. Ex. de 19 de Julho d'este anno, dirigido ao Sr. Juiz de paz da Laguna para fazer as eleições do Tubarão.

Publicou-se porém, em o expediente de 29 de Julho, inserto no n. 788 do «Despertador» a solução de S. Ex. em resposta á consulta do Juiz de Paz da Laguna, para que, a quem a lêsse parecesse logo que o Juiz de Paz da Laguna se tinha querido intrometter na eleição do Tubarão, e que por tanto, tinha consultado uma bernardice.

S. Ex. andou pouco avisado n'este negocio, e como si não forão bastantes as sincadas dadas por S. Ex., ainda em officio n. 37 de 29 de Julho ultimo, communicou S. Ex. ao Sr. Ministro do Imperio *que havia declarado ao Juiz de paz mais votado da parochia da Laguna que, para a eleição de Vereadores da Camara do Novo Municipio de N. S. da Piedade do Tubarão, só devem concorrer os votantes dos districtos do mesmo Municipio; e que a eleição deve effectuar-se na Matriz da Freguezia ou Freguezias que o constituem.*

Isto ainda mais prova que S. Ex. teve só por fim fazer erer que o Juiz de Paz da Laguna tinha errado consultando tal couza, affastando a ideia de que era o presidente da provincia quem havia procedido irregular, inuscente e condemnavelmente.

Ja se vê, pois, que S. Ex. além de não ter coragem para sustentar seus actos, lança sobre outros o odioso e irreflexão d'elles.

Ainda mais uma de sua Ex. Diz ao Sr. Ministro do Imperio que havia declarado ao 1.º Juiz de paz da Laguna etc. ao passo que S. Ex. officinando, com effeito, ao 1.º Juiz de Paz da Laguna, responde á consulta do Sr. Martins, 3.º, em exercicio, dizendo: em resposta á sua consulta etc., como se sedirigisse a este e não áquelle; quando melhor parecia que S. Ex. dissesse:

Ao Sr. 1.º Juiz de paz etc.: Em resposta á consulta do Juiz de paz da Laguna, em exercicio etc.

Mas é que S. Ex. ignorava que o 1.º Juiz de Paz não estava em exercicio; reflectindo

porém, depois, reconheceu sua falta, e não quiz dar seu braço a torcer.

Pelo modo porque se houve o Sr. Correia com a instalação do Município do Tubarão, e pela maneira por que ordenou o processo eleitoral, bem se vê que S. Ex. dispõe de GRANDE SOMMA DE CONHECIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO, E É PRUDENTE E AVISADO NA EXPEDIÇÃO DE SUAS ORDENS.

Agradeça S. Ex. ao seu secretario e seu official de gabinete os bons officios que lhe hão prestado, compromettendo-o assim.

COMMUNICADO.

O Sr. Tosta, sua candidatura e a de seu cunhado.

É bem certo o preceito — *Quos vult perdere, eos Jupiter dementat* — Deos fere com a cegueira aquelles que quer perder.

Foi justamente o que aconteceu ao Sr. Manoel Tosta: está completamente cego!

E se não, vejamos.

Pretendê S. S. crear um partido nesta provincia para se eleger deputado geral no futuro e incluir na lista triplíce de senador (se a morte dêsse ainda lugar a isto) a seu cunhado Silva Nunes.

Ora quem não vê que o caso repugna ao bom senso; que, afóra os parasitas, aquelles que querem pescar nas aguas turvas, um ou outro despeitado, o que felizmente nunca constituirá um partido politico, conservador nenhum honesto e de criterio se alistaria em bandeiras taes?

E depois com que elementos poderia contar o Sr. Manoel Tosta para levar a sua avante.

Pelo lado da intelligencia, não! por ahí S. S. não prima — está a pé; pelo menos na côrte passa S. S., ou antes é geralmente tido por muito fraco, depois que ali andou de mão em mão a consulta que S. S., como 1.º vice-presidente da provincia, dirigio ao Exm. ministro da justiça — isto é — se na falta, que então se dava em toda a provincia, de juizes de direito, podia a presidencia designar um juiz municipal para exercer interinamente o cargo de chefe de policia.

Semelhante bernardice só poderia lembrar a Fr. Gerundio das Comportas, ou então ao Sr. Correia, que mandou presidir a eleição de vereadores no novo municipio do Tubarão pelo juiz de paz da freguezia da cidade da Laguna, existindo na do Tubarão juiz de paz são e robusto como um sero — ou ainda ao mesmo Sr. Correia que nomeia empregados para aquelle municipio, e manda-os entrar em exercicio, não estando installada a respectiva camara municipal, contra o disposto no aviso de 4 de Agosto de 1862, que citamos e abaixo transcrevemos, porque é obra de caridade ensinar aos que ignorão.

Pela sapiencia podem estes dous Srs., Tosta e Correia, *arcades ambo*, administrar provincias e crear partidos nas profundas dos infernos.

Seria com a influencia do cargo de chefe de policia? tambem não! e a prova é o que não deve ignorar.

Além de que para S. S. se fazer eleger deputado, preciso seria depor o lugar 6 mezes antes, á fim de cessar a incompatibilidade. E depois o chefinho de policia, quem se lembraria mais de S. S.?

Então com que mais contava! Oh! sim! com a conservação, sem duvida, do querido papá no ministerio até 1872!

Se era esta a base de suas operações, força é confessar quo o Sr. Manoel Tosta é por demais ingenuo! Pois haverá quem enxergando um palmo adiante de si possa contar n'este

paiz com a permanencia de alguém no poder por 4 annos, do que não ha ainda exemplo?!

E fóra o papá do ministerio, o que ficaria sendo agora, quando as primeiras influencias conservadoras da corte reprovão que se esteja retalhando o partido da ordem nesta provincia em beneficio de dous individuos, cujas cabeças *batidas e expremidas* não dão o menor succo?

Sr. Tosta, enquanto é tempo, arrume a trouxa, e siga não esquecendo de levar em sua companhia, como outr'ora, o João Cedario (cujo expolio já foi off-recido) que na côrte pode entrete-lo com alguns *sourées*. E se o não fizer, arrisca-se a sair tocando leques com bandurra.

O surdo.

Eis o aviso.

N. 358. — Justiça — Aviso de 4 de Agosto de 1862.

Ao presidente da provincia do Maranhão — Declara que uma freguezia não pode ser considerada municipio em quanto não se installa a respectiva camara.

Ministerio dos negocios da justiça — Rio de Janeiro em 4 de Agosto de 1862.

Illm. e Exm. Sr. — A' S. M. O. I. foi presente o officio em que V. Ex. communicou que, tendo sido a freguezia de S. Bernardo elevada á cathogoria de municipio pela lei provincial de 30 de Julho de 1859, e tendo sido expedida pelo antecessor de V. Ex. uma portaria em 15 de Janeiro do corrente anno, creando foro civil na dita freguezia, antes de constar officialmente a installação da camara municipal, resolvera suspender não só esta portaria como as outras que se lhe seguirão nomeando substitutos do juiz municipal e creando delegacia de policia e lugares de escrivães e tabelliaes, por entender que a freguezia não podia ser considerada municipio enquanto não se achasse installada a respectiva camara, e que as portarias não estavam conformes á lei, a qual para fóro civil presuppõe a existencia do municipio.

E o mesmo Augusto Senhor, conformando-se com o parecer do Conselheiro Consultor dos Negocios da Justiça, Houve por bem approvar a resolução, pela qual V. Ex. suspendeo as portarias que o seu antecessor expedio antes da installação da mesma o que communico a V. Ex. para seu coubecimento.

Deos Guarde á V. Ex.

João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu.

Sr. presidente da provincia do Maranhão.

NOTICIARIO.

Correio — Queixão-se ha muito os nossos assignantes de fóra de não receberem as suas folhas, ao passo que remettemol-as sempre pelo correio. O trancar quaesquer correspondencias e não fazelas seguir a tempo o seu destino, é grave abuso que carece de seria reparação.

Gremio Conservador. — Teve lugar no dia 13 do corrente mez a reunião do directorio do gremio conservador, para o que precederão annuncijs neste jornal e no *Despertador*.

Comparecerão os Srs. membros do directorio, presentes, eleitores e alguns cidadãos pertencentes ao partido. Completado o directorio, em numero legal, com os immediatos em votos para substituir trez membros, teve lugar a apresentação de uma relação, com os nomes dos cidadãos, para a escolha de um candidato, que preencha a vaga deixada na assemblea provincial pelo finado coronel Caldeira, e procedendo-se á votação por eserutinio, obteve a maioria e foi escolhido candidato do gremio o Rvd. Sr. padre Francisco Luiz do Livramento, vigario collado da freguezia da Santissima Trindade, o qual reúne os predicados exigidos pela lei para ser eleito.

Depois disto foi pronunciado pelo intelligente

conservador, o Sr. alferes Francisco Paulino da Costa e Albuquerque, um bello discurso durante o qual foi vivamente apoiado e afinal felicitado pelo Sr. presidente do directorio do gremio em nome do partido propondo que se publicasse o discurso, o q' foi aprovado unanimemente.

Lavrada e assignada a acta, offereceu o dito Sr. presidente do directorio um esplendido *lunch*, em que se fiserão alguns brindes, entre os quaes ao candidato escolhido, aos Exms. Srs. conselheiro Lamego, e Dr. Galvão, aos veteranos baluartes e fortes esteios do partido conservador; aos lidadores da imprensa e aos sacrificados pelo partido, e finalmente á dedicação e serviços do presidente do directorio, o Sr. Manoel José de Oliveira, o qual respondeu saudando a todos os membros do partido conservador e a seus chefes, com especialidade os do centro da união conservadora como base do mesmo partido.

A' 1 hora da tarde terminou a reunião, depois de assignadas as circulares que vão ser dirigidas ás diversas juntas conservadoras da provincia.

Em seguida publicamos a acta, a circular e o discurso alludido, para o que chamamos a attenção dos conservadores puros, d'aquelles que, como fortes baluartes da politica dominante, sabem comprehender que da — união — nasce a força.

Por nossa parte, como orgão do partido, dirigimos nossas solicitações ao digno corpo eleitoral para a aceitação do digno candidato escolhido e consequente votação, no dia 29 de Dezembro futuro, marcado para a reunião dos collegios e eleição.

Temos robusta fé em que o partido conservador ainda uma vez mostrará que é inabavel na sustentação de seus escolhidos.

Acta para a formação da chapa para preenchimento da vaga de um deputado provincial.

Aos treze dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e setenta, nesta cidade do Desterro, capital da provincia de Santa Catharina, reunido o directorio do gremio conservador e os eleitores do municipio que compareceram, como foi convocado por annuncijs publicados nos jornaes, e alguns cidadãos votantes, para proceder se á escolha de um candidato para preenchimento da vaga de um deputado provincial, deixada pelo fallecimento do coronel José Bonifacio Caldeira de Andrada, Srão apresentados pela capital os Srs. tenente coronel Luiz Ferreira do Nascimento e Mello, padre Francisco Luiz do Livramento, major Manoel Marques Guimarães, major Manoel Joaquim d'Almeida Coelho, major José Feliciano Alves de Brito, Dr. Domingos Soares Pinto, coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Domingos Luiz da Costa, Estanislão Valerio da Conceição, José Ramos da Silva Junior, capitão do porto Bernardo Alves de Moura, Feliberto Gomes Caldeira de Andrada, sobre os quaes correndo o eserutinio secreto, obtiverão votos: padre Francisco Luiz do Livramento 18, Manoel Marques Guimarães 2, Domingos Luiz da Costa 1; tenente coronel Luiz Ferreira do Nascimento e Mello 1, e major José Feliciano Alves de Brito 1, sendo, portanto, escolhido o primeiro para preencher a vaga pelo municipio da capital, deliberando-se expedir circulares ás diversas juntas de fóra della. Do que, para constar, lavrou-se esta acta, que todos a-signarão. Eu Ovidio Antonio Dutra, secretario, a escrevi. Em tempo fórao lidas diversas communicações de eleitores do collegio da capital em que declarão adherir á escolha feita pelo directorio, o que resolveo-se mencionar na acta e archivar. (Assignados) O presidente Manoel José d'Oliveira. O secretario Ovidio Antonio Dutra, idem Leonardo Jorge de Campos, Manoel Marques Guimarães, Manoel José de Souza Conceição, Domingos Luiz da Costa, Justino José de Abreu, José de Vasconcello Cabral, Jeronymo de Souza Freitas, Floriano José Vilella, padre Francisco Luiz do Livramento, João Antonio Monteiro Braga, João José Pinheiro, Manoel Francisco Tavares, João Pedro Carreirão, Peregrino Servita de S. Thiago, Francisco Paulino da Costa e Albuquerque, José Theodoro de Souza Lobo, Eduardo de Freitas Serrão, Porfirio Gonçalves da Aguiar, Jacintho Pinto da Luz, Luiz Antonio de Souza, João Joaquim da Silva Pombinho.

CIRCULAR.

Illms. Srs.

Dando-se uma vaga de membro da assemblea Legislativa provincial, pelo municipio desta capital porque dos sete candidatos eleitos que lhe tocou na eleição geral, falleceu o coronel José Bonifacio Caldeira de Andrada, e estando marcado pela presidencia da provincia o dia 29 de Dezembro futuro, para se proceder a respectiva eleição nos collegios eleitoraes; reunirão-se o directorio do gremio e alguns dos eleitores do collegio e votantes desta capital e escolherão para candidato o nosso correligionario Rvdm. padre Francisco Luiz do Livramento, como verão VV. SS. da inclusa lista.

Por tanto, o directorio cumprindo o seu dever, recommenda a VV. SS. se dignem apresentar aos Srs. eleitores desse municipio e collegio eleitoral o nome referido, esperando que o aceitem e lhe prestem sua votação no dia da eleição. VV. SS. sabem quanto convem a união entre os eleitores do mesmo partido, e por isso espera o directorio, que qualquer outra candidatura, apresentada em nome do partido conservador não seja aceita, visto como o apresentado é quem obteve maior votação na escolha, e reúne em si todas as qualidades recomendadas na lei, para a sua eleição.

Sabe o directorio que alguem tem propalado, com o fito de manejar a intriga, ser outro o escolhido candidato, por uma facção dissidente do partido, mas nós garantimos a VV. SS. que o candidato, ora apresentado, é quem reúne a probabilidade de triumpho. E por is descança o directorio que VV. SS. saberão aquilatar a conveniencia de não haver divergencia na votação, afim de conservar a força moral do partido e sua união.

Certas, pois, da adhesão que essa junta conservadora vota ao partido e dos bons servicos que tem prestado ao nosso credo politico, ainda uma vez, espera o directorio do gremio, que continuará na mesma senda.

Desde já nos confessamos agradeceridos.

Deos guarde a VV. SS.

Desterro, 13 de Novembro de 1870.

Illm. Sr. presidente e membros da junta conservadora de...

Somos de VV. SS.

Amigos correligionarios obrigados e criados

O presidente, *Manoel José de Oliveira*.

O secretario *Ovidio Antonio Dutra*.

Dito *Leonardo Jorge de Campos*.

Vogaes *Manoel Marques Guimarães*.

Manoel José de Souza Conceição.

Domingos Luiz da Costa.

Justino José de Abreu.

José de Vasconcellos Cabral.

Jeronimo de Souza Freitas.

Floriano José Villela.

João Antonio Monteiro Braga.

Manoel Francisco Tavares.

João José Pinheiro.

João Pedro Carreirão.

Discurso.

Não é a lisonja encarecem lo as faltas do individualismo, não é tambem a amizade tocando os ultimos limites do delirio, o que me obriga á dirigir-vos a palavra. Bani esse pensamento inglorio; a verdade, somente a verdade forçou-me á abandonar por instantes a minha silenciosa obscuridade.

Meu unico fim é fazer-vos conhecer a necessidade da mais estreita confraternização entre todos nós, unicos e legitimos sustentadores da situação conservadora.

A voz que se faz sentir agora é a mesma que vos acompanhou há dous annos nas manifestações de justo regosijo por uma nova aurora d'esperanças; é a voz sincera de um coração entusiasta e patriota aquecido por ventura ao sol ardente da monarchia representativa, de um alma capaz de supportar todos os possiveis soffrimentos sem jamais transigir com seus principios de firmeza e lealdade politica.

O meu pequeno arrazoado, senhores, expressão mais do que fiel dos sentimentos de que me sinto possuido, carecerá sem duvida dos ricos e pomposos ornamentos de estylo, das felizes imagens de um craneo de genio, — mas não d'aquella severa

rectidão que faz o criminoso confessar o delicto, não d'aquella lealdade que se deve ter para com amigos e correligionarios, que tanto nos merecem.

Não vos cançarei por muito tempo. Consultando a minha consciencia e revolvendo os factos importantes que se busca occultar nas trevas de um passado de hontem, apontar-vos-hei o caminho que deve ser trilhado pelos verdadeiros sectarios da opinião conservadora.

Remontemos ao anno de 1867. Quando o feroz progressismo, facção composta de dissidentes dos dous partidos politicos dominava em todos os angulos do imperio brasileiro, foi n'essa epocha de tropelias e desatinos que, no meio da descrença que lavrava gelida no seio da multidão, um brado se fez ouvir na nobre cidade da Laguna que immediatamente echoou no peito de um cidadão notavel nas fileiras conservadoras d'esta capital. O primeiro brado que partira de um peito de joven, do generoso e sympathico Dr. Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão, encontrou apoio decidido no prestimoso chefe do partido, o advogado Manoel José de Oliveira.

Colunas mabalaveis e firmes, sustentarão illesos o cimo e as bases; á elles — o eterno reconhecimento e a devida homenagem d'aquelles, que se não esquecem dos favores recebidos na adversidade! O *Constitucional*, órgão das idéas dominantes, por cujo meio combaterão os desvarios d'aquella corruptora situação, será uma prova de quanto valem e do quanto fizeram em favor dos seus correligionarios e patricios. Sim; as glorias que pertencem á esses dous cidadãos que tanto se esforçarão pelo progresso do partido conservador, jamais poderão marear. Embora o odio particular de uns e a inimizade injusta de outros procurem condemnal-os ao esquecimento, a verdade arrotrando os falsos castellos da calumnia e da mentira, eleva-os-ha á altura, em que os collocarão os seus reaes merecimentos.

Com effeito, senhores, esse brado, de que vos fallei, fazendo estremecer os alicerces d'aquella situação, foi o signal de reunir para os sectarios das idéas conservadoras.

D'ahi — o entusiasmo que se apoderou das massas, e o numero sempre crescente de novos alistados.

Passarão se os dias. A' 2 de Agosto de 1868 teve lugar a installação do gremio conservador n'esta capital organisando se o directorio. Diversas cidades, villas e freguesias seguirão o edificante exemplo, installando as respectivas juntas. Assim propagada a idea, facil era o triumpho. A eleição para vereadores da camara municipal fez-se sem o menor esforço. Já isso, porém, não aconteceu depois. Quando se haviam dado os mais serios compromettimentos na selecção dos candidatos; quando se tratava de apresentar os Srs. conselheiro Lamego e Dr. Galvão, surgiu um intruso (Dr. Valle) sem titulos que o recommendassem ás nossas legitimas aspirações, semeando a discordia nas fileiras do partido.

Patrocina-o então o chefe de policia interino, Dr. Tosta, que demittio todas as auctoridades de nossa confiança, lançando mão, para substituil-os, até de adversarios politicos. A cauza do direito e da justiça triumphou sempre; os nossos candidatos forão finalmente eleitos.

Desde essa epocha, porem, tudo tem caminhado mal.

Os actuaes dominadores da governação da provincia, querendo continuar á desfregar-se dos que se conservarão firmes na idéa de prestarem apoio franco e decidido á causa de seus representantes, tem continuado na fatal derrubada!

Cançados os espiritos com a continuação do sacrificio, curvão-se ás vezes ante o arrefecimento e a descrença. Eis-ahi o grande mal.

Senhores, quando o homem preza os foros de cidadão de um paiz livre; quando nas faces sente porejar o sangue brioso da honra e da dignidade; quando se lembra que pôde affoutamente elucidar as suas opiniões sem ultrapassar os limites da licença. — não deve jamais abater-se ante o mais alto poder que os amedronte e ameace.

Senhores, o grande pensador francez disse; *l'union fait la force*; e, pois, nós que tanto carecemos de forças para livrar a provincia do jugo ferrenho dos seus dictadores, unamo-nos com os legitimos vinculos da lealdade e do devotamento politico.

A PEDIDO.

Para o Exm. Sr. Ministro da Justiça ver.

(Continuação do n. antecedente.)

Sentença — Vistos estes autos summario ex-officio, em coussequencia da parte a fl. 3 do commandante da força policial, em referencia á que lhe dera o alferes da mesma força Virgilio José da Costa contra o réo João Henriques de Souza por injurias verbaes, julgo improcedente a referida parte por falta de provas concludentes; porquanto a 1.^a e 2.^a testemunhas depözêrão que não ouvirão o réo dizer palavras injuriosas ao official na *altercação que travou se entre ambos*.

A 3.^a e 4.^a testemunhas são contralitorias entre si. A' esta falta acresce a circunstancia muito attendivel de ter-se dado o facto relatado na parte *sem ser em razão de seu officio, unico caso em que teria lugar o procedimento ex-officio*; porem assim não succedeo, o objecto da questão entre o official e o réo foi puramente particular.

Portanto absolvo o réo, e pague o cofre da municipalidade as custas.

Desterro, 31 de Outubro de 1870 — *Jose Joaquim Lopes*.

A vista do que fica demonstrado, seja agora lícito perguntarmos:

Soffreu ou não João Henriques de Souza, uma violencia em sua pessoa, sendo ilegalmente preso?

E não foi, ainda mais, processado contra as disposições da lei, obrigando-se-o a despezas com honorario ao advogado, que o defendeu?

E porque tudo isto?

Para satisfazer-se a prepotencia e a vontade, se não de perseguir, ao menos de espezinhar aos verdadeiros conservadores, pois que João Henriques é aquelles que *quebra, mas não torce!*

Perguntaremos tambem o que soffreu o alferes da policia, por ter effectuado uma prisão illegal?

Nada; porque é letra morta o art. 181 membro

1.^o do código criminal, e o aviso de 2 de Janeiro de 1865, o qual manda responsabilisar a quem effectua prisão illegal, pois, como tal, não pôde deixar de considerar-se a feita aos cidadãos indicados em crimes dos quaes se livrão soltos, em virtude dos arts. 133 do código do processo, 87 da lei de 3 de Dezembro e 299 do regulamento n. 120.

Tudo, porém, vê-se hoje!!

Bem disse o Sr. Dr. Galvão, deputado por esta provincia, que estamos ao sul da lei.

Prof'rie uma verdade.

Resta-nos, somente a liberdade da imprensa, e em quanto não nol-a tirarem, iremos stigmatizando esses actos de verdadeira prepotencia, já que não é lícito, nem por momento, suppor que o Sr. Dr. Tosta, ignora os mais comensinhos preceitos da legislação criminal.

Chamamos, porém, a attenção do Exm. Sr. ministro da justiça para este facto, que falla bem alto em abono da opposição conservadora que fazemos a seus delegados nesta provincia.

Nós tambem pertencemos a essa grei politica e por isso não somos suspeitos.

Desejamos justiça, moralidade e liberdade; garantia aos direitos do cidadão; e não emprego de violencias, e sobre tudo, que a vingança não seja o apanagio da autoridade e de seus agentes.

Um Conservador.

Sr Redactor.

Não posso deixar de vir trazer ao conhecimento da Camara Municipal, q' a obra da Estrada do Rio Tavares está sendo mal administrada por Jacintho Ignacio Martins, Porteiro da Assembleia, e que nesse serviço, só trabalhão uns 6 individuos, da sua facção, a 28000 rs, a principio. por dia, e agora a a 18500 rs. A estrada velha ficou toda escangalhada, pelo centro da qual fizeram uma valla; de sorte que um concerto que se podia fazer com 1:0008000 rs, vai, necessariamente custar a Camara mais de 2:0008000 rs.

Chamamos para isto a attenção dos Srs. Vereadores, e indicamos os Srs. Francisco Antonio de Aguiar, Manoel Francisco Tavares, José Agosti-

inho Pereira, maradores no lugar, que de tudo bem sabem.

Se a obra fosse administrada por qualquer d'aquelles cidadãos, terião trabalhadores a 1\$000 rs. diarios.

Tomie a camara municipal isto em consideração e faça serviço aos seus municipes em dar a administração da obra a quem sabe fazer estrada e serviço com presteza e economias, já que se pode fazel-a com menos despeza e obra perteita.

E', pois, o bem publico que nos faz dirigir estas linhas á imprensa.

Um que sabe do facto.

Eleição de um Deputado Provincial.

O directorio do gremio conservador, reunido com alguns Srs. eleitores e cidadãos votantes da capital, escolheu, em reunião de 18 do corrente, para candidato, o Rvdm. padre Francisco Luiz do Livramento.

Applaudimos a escolha, porque não só salvou a autonomia do partido, como mostrou a independencia de character dos comparecentes.

Viva a liberdade do cidadão e da escolha feita.

A eleição é do povo e uma das pregoativas que lhe dá a constituição.

Um brasileiro.

O correspondente desta cidade para o *Journal do Commercio* de 9 de Outubro disse que o Sr. Dutra não passa de mero *copista*.

Vejamos o que são esses
Inculcados sibilhões,
Que trouxerão, lá do Norte,
O pranto, a miseria, a morte
A's nossas habitações.

O que vi-ão, que pretendem,
Esses modernos senhores,
Que, protegendo aos contrarios,
Só têm actos arbitrarios
Para os bons conservadores.

Vejamos que nome cabe,
A' essa grei venturosa,
Que, por leis de má conquista,
Quer dar á grei progressista
Entrada victoriosa.

Vejamos o que são esses
Illustrados governantes,
Que, leaes ao seu governo,
'stão a mandar p'ra o inferno
Influencias dominantes.

Vejamos se os nomeados
Em lugar dos demittidos
São antigos partidarios,
De principios solidarios,
E não adrede escolhidos.

Mas, oh! Céos! quem d' lma adopta
A causa que julgou santa,
Não persegue os seus amigos,
Não protege os inimigos,
Não transige nem quebranta.

É nas vascas do infortunio
Que o homem se retempera.—
Neseio, tresloucado intento,
Se triumpho n'um momento,
Em um outro desespera.

Quem preza os foros da honra,
Quem quer ser bom cidadão,
Não anda a mudar de rumo,
Não despreza base e prumo
Em sua edificação.

Vejamos, oh! sim, vejamos
O que são taes lidadores,
E si melhor não assenta
N'elles a phrase cruenta
De —meros copiadores—

Um, que, cheio de vaidade,
Quer por força dominar

Onde já levou primeira,
Segunda, e talvez terceira,
Lições, das de envergonhar;

Persistindo na carreira,
Em que desesperado vai,
Sem criterio, sem miolo,
Se não é completo tolo,
E' copista de seu pai.

E' copista dos fidalgos,
Empoados figurões,
Que suppondo os mais sem sangue,
Querem ver o povo exangue
Em continuas convulsões.

De ridicula figura,
Boçal administrador,
Outro, o que é, senão copia
Do orgulho, empafia, inopia
D'aquelle seu accessor?

Um terceiro, um quarto, um quinto,
Sustentadores dos taes,
Não serão meros copistas
Desses, que só tem em vistas
Seu int'resse, e nada mais?

São—que o trabalho discreto
Não é para taes senhores.—
Nem pode ser bem cabida,
Entre nós, a grei fingida
D'intrusos conservadores.

Sim, o publico bem sabe
Que casta de gente é essa:
O povo fez-lhe justiça
Condemnando a vã cubiça
Que em nada ao povo interessa.

Declarações.

A' ingenuidade da declaração feita no *Despertador* n. 815, pela sua redacção, damos a seguinte resposta:

O Directorio do Gremio conservador foi reunido com numero legal de membros, sendo a *sensível* falta dos Srs. Lopes, pai e filho, substituida pelos immediatos em votos, como se verificou pela lista da votação, tomada pela letra do Sr. Lopes pai, e do mesmo modo substituirão-se os Srs. tenente coronel Leitão e Monteiro, que, por ausentes no Rio de Janeiro, não podião comparecer.

Os Srs. major Marques Guimarães, coronel Conceição, tabellião Leonardo, negociante Justino José de Abreu e eu (antigos membros do directorio presentes á reunião) constituimos maioria, para tomar-se qualquer deliberação, como se fez, completando o dito directorio com os immediatos em votos, que se achavão presentes. Por tanto, não foi uma reunião do ex-directorio, e sim do directorio legalmente constituido.

O Sr. Lopes, redactor do *Despertador*, quer ser coherente com o que outr'ora escreveu na *voz da verdade*, mas leve estar certo de que a sua profecia não se realisou.

Desterro, 18 de Novembro de 1870.

M. J. d'Oliveira.

Lendo o *Constitucional* deparei com a noticia extravagante dada sem fundamento pelo seu respectivo redactor: que «o Sr. padre Livramento não aceitara a candidatura offerecida pelo gremio.

Para debellar este artil politico manejado pela redacção para esterilisar qualquer votação, que immerecidamente possa caber me; e mesmo para desfazer esta impressão desagradavel aos meus amigos que tam expontaneamente dão-me os seus suffragios, declaro,

que aceito com muita gratidão referida candidatura.

Desterro 19 de Novembro de 1870.

O Vigario — *Francisco L. do Livramento.*

ANNUNCIOS.

PANORAMA

MECANICO

de novo systema, representando os quadros vivos com Movimento Natural.

Rua do Senado, Canto da do Livramento.

Este gabinete immensos applausos tem merecido em todas as partes em que tem se achado seu proprietario; elle tem a satisfação de annunciar ao respeitavel publico desta cidade, que d'hoje em diante estará aberto todas as noites sendo suas primeiras vistas as seguintes.

- 1 Entrada dos francezes em Genova, com movimento natural dos navios.
- 2 Passagem dos Alpes pelos francezes na estrada de ferro.
- 3 Tomada de Sebastopol, com movimento das armas.
- 4 Tomada de Gaeta com movimento da esquadra.
- 5 Vista de um baile, com movimento.
- 6 Vista de uma criada lavando os pés de seu amo à movimento.
- 7 Vista de uma procissão caminhando.
- 8 Vista do Senhor crucificado, e martyrisado com lança e esponja amarga, com movimento.
- 9 Vista da Praça de S. Pedro em Roma.
- 10 Vista da grande cathedral de Milão.
- 11 Vista geral de Veneza construida em cima do mar com as lanchas andando nas ruas.
- 12 Vista geral de Napoles e do Vesuvio com as chammas.
- 13 Vista geral de Paris.
- 14 Vista geral de Londres.
- 15 Vista geral de Turin, Italia.
- 16 Batalha de Solferino, Italia, por Napoleão III.
- 17 Combate naval de Lissa, indo a pique o encouraçado Italiano com 600 homens.
- 18 Vista do Encouraçado Rio de Janeiro a pique por um torpedo no Paraguay.
- 19 Vista do fim do mundo.
- 20 A morte de Lopez no Aquidaban.

Ha mais 10 vistas de phantasmagoria com movimento.

Entrada geral 1\$000, meinos 500 rs., e as familias acima de quatro pessoas terião abatimento da quarta parte.

FOR COMMODO PRECO.

Vende-se uma pequena chacara e casa, na Freguezia da SS. Trindade, com 69 braças quadradas de terras, tendo boa agua de beber e lavar, arvoredos fructiferos, etc.

Para tratar-se com

José de Souza Freitas.

1 — 3

Typ. de J. A. do Livramento.

Largo de Palacio n. 24.